

### CONTRATO DE FORNECIMENTO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO 099/2019

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO"** entre o Município de Pinheiro Preto a empresa **RADIO VIDEIRA LTDA**, autorizado através do Processo n. 055/2019, Licitação n 026/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

#### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

#### **CONTRATADA**:

Empresa: RADIO VIDEIRA LTDA CNPJ-MF n.º. 86.550.662/0001-50

Endereço: Rua Veneriano dos Passos, nº 358, Bairro Centro, Videira – SC CEP: 89560-000

Representada por: Neliege Pagnussat de Souza

### INTRODUCÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e, ainda, nas condições da Licitação nº 026/2019, e os princípios do Direito Administrativo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO**, autorizado através do Processo n. 055/2019, Licitação n. 026/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consistentes:

- a) Um Programa Semanal de 10 (dez) minutos, num total de 2 (dois) programas por mês, com a participação de locutores e apresentadores da rádio, visando a veiculação de informações de interesse público, compreendendo inclusive campanhas e publicidade institucional; e
- b) 03 (três) inserções diárias de 30" (trinta segundos) de segunda a sábado, num total de 78 (setenta e oito) inserções mensais, consistente em avisos de interesse público, bem como publicidade institucional.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 1- Secretaria de Administração e Finanças

Função: 4- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral Programa: 2- Gestão administrativa superior

Ação: 2021- MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Red. 3 -3.3.90.00.00.00.00.00



- 2.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal próprio e certificação pela autoridade pública da prestação dos serviços.
- 2.3. Fica vedado reajuste de preços.
- 2.4 <u>As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob **nº 82.827.148/0001-69**.</u>
- 2.5 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte email: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ data da sua assinatura até o dia 31/12/2019.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES.

- 4.1.1. Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na prestação de serviço especificada na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- 4.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:
- 4.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);
- 4.1.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro e, ainda:
- 4.1.3.1 Advertência;
- 4.1.3.2 Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.
- 4.1.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.1.4 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto SC.

#### 4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 4.2.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- 4.3.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e especialmente:



- a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do §1°, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da empresa;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maio impeditivo da execução do Contrato;
- 4.3.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 4.3.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 4.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. A tolerância de qualquer das partes relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime de ver exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral do mesmo.
- 5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.
- 5.3. O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação nº 026/2019, licitação nº 026/2019, bem como à Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR, DO FISCAL E FORO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração, na pessoa da Secretária, sendo que a fiscalização ficará à cargo do Servidor Ana Laine Grahl.
- 6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.



E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 12 de março de 2019

CONTRATANTE PEDRO RABUSKE PREFEITO MUNICIPAL

> CONTRATADA RADIO VIDEIRA

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: